



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESAU
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

Publicado no DOE
de: 27 / 09 / 19
Secretaria Técnica da Bipartite/AL

RESOLUÇÃO Nº 058 DE 23 DE SETEMBRO 2019.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE do Estado de Alagoas, em sua 6ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 23 de setembro de 2019, no uso das atribuições regimentais que lhes foram conferidas, com base na Legislação do Sistema Único de Saúde - SUS e:

CONSIDERANDO:

- A Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017 que estabelece no art. 2º as Diretrizes para a Organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS e o art. 1º do Anexo III, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde Livro II, Títulos I, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no Âmbito do SUS e títulos VIII e IX que define as linhas de cuidados em AVC e dos critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como centro de atendimento de urgência aos pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), e dos protocolos clínicos sobre Síndromes Coronarianas Agudas (SCA) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- O Art. 16 da Portaria de Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017, Capítulo II, das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência, que estabelece para efeito deste Título, que são Portas de Entrada Hospitalares de Urgência os serviços instalados em uma unidade hospitalar para prestar atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas de urgências clínicas, pediátricas, cirúrgicas e/ou traumatológicas. (Origem: PRT MS/GM 2395/2011, Art. 5º)

- A Portaria GM/MS Nº 2.395, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define no artigo 5º, §§ 1º, 2º e 3º, artigo 8º incisos I, II e III e Anexo II das tipologia dos hospitais da Rede de Atenção à Urgência e Emergência e proposta de incentivo financeiro

- A Portaria nº 1.600, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS).

- A Portaria GM/MS Nº 2.919, de 20/12/2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Alagoas e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação;

- A Portaria GM/MS Nº 1.584, de 31/07/2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Alagoas e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação;

- A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, Título III, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle e define no Capítulo II o Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências.

- A Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

- A Portaria GM/MS Nº 2.809, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos cuidados prolongados para retaguarda à rede de atenção às urgências e emergências (RUE) e às demais redes temáticas de atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- A Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do SUS;
- A Resolução CIB/AL Nº 075 de 21 de agosto de 2012, que aprovou o Projeto da Rede de Atenção às Urgências em Alagoas, com prioridade para a 1ª e 7ª Regiões de Saúde;
- A Resolução CIB/AL nº 031, de 17 de junho de 2013, que homologou as Resoluções das Comissões Intergestores Regionais que aprovaram a proposta de expansão da Rede de Urgência e Emergência para a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª e 10ª Regiões de Saúde, não contempladas na primeira etapa do Plano de Atenção às Urgências do Estado de Alagoas;
- A Resolução Ad Referendum CIB/AL nº 019 de 27 de junho de 2016, que aprovou a alocação dos recursos financeiros do Plano Estadual da Rede de Urgência e Emergência - PAR/RUE/AL componente Hospitalar que foram aprovados na Etapa I Portaria GM/MS Nº 2.919, de 20/12/2012, aprovados na Portaria GM/MS Nº 2.354 de 10/10/2013 e Etapa II por meio da Portaria GM/MS Nº 1.584, de 31/07/2014;
- O Parecer favorável, da Diretoria de Atenção Hospitalar da Superintendência de Atenção à Saúde – DAHU/SUAS/SESAU e da Assessoria da Superintendência de Média e Alta Complexidade – ASMAC/SUAS/SESAU, informando da necessidade de habilitação do Hospital Professor Oswaldo Brandão Vilela como porta de entrada Tipo II;
- A pactuação realizada na 5ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite do estado de Alagoas em 23 de setembro de 2019.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Credenciamento/Habilitação do Hospital Geral do Estado de Alagoas Hospital Professor Oswaldo Brandão Vilela – HGE código CNES Nº 2006510 e CNPJ Nº 12.200.259/0001-65 como Hospital Especializado Porta de Entrada Tipo II de Urgência para prestar atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas de urgências clínicas, pediátricas, cirúrgicas e/ou traumatológicas em neurocirurgia, traumato-ortopedia, cardiologia/cardiovascular.

Art. 2º - A habilitação do Hospital Geral do Estado de Alagoas Hospital Professor Oswaldo Brandão Vilela – HGE se dá conforme definidos no artigo 5º, §§ 1º, 2º e 3º, artigo 8º incisos I, II e III e Anexo II das tipologia dos hospitais da Rede de Atenção à Urgência e Emergência e proposta de incentivo financeiro, da Portaria GM/MS Nº 2.395, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - O Hospital Professor Oswaldo Brandão Vilela – HGE, é Hospital de referência, habilitado para atendimento em Alta Complexidade para todo o estado de Alagoas e está instalado na 1ª Macrorregião de Saúde na capital Maceió e, obedece aos critérios estabelecidos na Portaria GM/MS Nº 2.395, de 11 de outubro de 2011.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros inerentes ao Credenciamento/Habilitação do Hospital Geral do Estado de Alagoas Hospital Professor Oswaldo Brandão Vilela como Porta de Entrada Tipo II, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, não havendo nenhum custo por parte da secretaria de Estado da Saúde de Alagoas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maceió, 23 de setembro de 2019.



Izabelle Monteiro Alcântara Pereira
Presidente do COSEMS/AL
Vice Coordenadora da CIB/AL



Claudio Alexandre Ayres da Costa
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador da CIB/AL